Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Externos

2025/2020(INI)

18.2.2025

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre os relatórios de 2023 e 2024 da Comissão relativos ao Montenegro (2025/2020(INI))

Comissão dos Assuntos Externos

Relator: Marjan Šarec

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....9

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS.....11

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre os relatórios de 2023 e 2024 da Comissão relativos ao Montenegro (2025/2020(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Montenegro, por outro[1], que entrou em vigor em 1 de maio de 2010,

– Tendo em conta a candidatura do Montenegro à adesão à União Europeia, de 15 de dezembro de 2008,

– Tendo em conta o parecer da Comissão, de 9 de novembro de 2010, sobre o pedido de adesão à União Europeia apresentado pelo Montenegro (COM(2010)0670), a decisão do Conselho Europeu, de 16 e 17 de dezembro de 2010, de conceder ao Montenegro o estatuto de país candidato e a decisão do Conselho Europeu, de 29 de junho de 2012, de iniciar as negociações com o Montenegro para a sua adesão à UE,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de setembro de 2021 que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)[2],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1449 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que cria o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais[3],

– Tendo em conta as conclusões da Presidência sobre a reunião do Conselho Europeu realizada em Salónica, em 19 e 20 de junho de 2003,

– Tendo em conta as declarações das cimeiras UE-Balcãs Ocidentais, de 13 de dezembro de 2023 e de 18 de dezembro de 2024, ambas realizadas em Bruxelas,

– Tendo em conta o Processo de Berlim, iniciado em 28 de agosto de 2014,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 6 de outubro de 2020, intitulada «Um Plano Económico e de Investimento para os Balcãs Ocidentais» (COM(2020)0641),

– Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 8 de novembro de 2023, intitulada «Comunicação de 2023 sobre a política de alargamento da UE» (COM(2023)0690), acompanhada do documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Montenegro 2023 Report» (Relatório de 2023 relativo ao Montenegro) (SWD(2023)0694),

[1] JO L 108 de 29.4.2010, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2010/224/oj.
[2] JO L 330 de 20.9.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1529/oj.
[3] JO L, 2024/1449, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1449/oj.

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de novembro de 2023, intitulada «Novo plano de crescimento para os Balcãs Ocidentais» (COM(2023)0691),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 20 de março de 2024, sobre reformas e revisões das políticas antes do alargamento (COM(2024)0146),

– Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), acompanhada do documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito — Situação na União Europeia. Capítulo relativo ao Estado de direito no Montenegro» (SWD (2024) 0829),

– Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 30 de outubro de 2024, intitulada «Comunicação de 2024 sobre a política de alargamento da UE» (COM(2024)0690), acompanhada do documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Montenegro 2024 Report» (Relatório de 2024 relativo ao Montenegro) (SWD(2024)0694),

– Tendo em conta a panorâmica e as avaliações por país da Comissão, de 31 de maio de 2023 e de 13 de junho de 2024, do programa de reforma económica do Montenegro, bem como as conclusões conjuntas do diálogo económico e financeiro entre a UE e os Balcãs Ocidentais e a Turquia, adotadas pelo Conselho em 16 de maio de 2023, e as conclusões conjuntas do diálogo económico e financeiro entre a UE e os parceiros dos Balcãs Ocidentais, a Turquia, a Geórgia, a República da Moldávia e a Ucrânia, adotadas pelo Conselho em 14 de maio de 2024,

– Tendo em conta as Conferências Intergovernamentais de Adesão UE-Montenegro, de 22 de junho de 2021, 13 de dezembro de 2021, 29 de janeiro de 2024, 26 de junho de 2024 e 16 de dezembro de 2024,

– Tendo em conta a 11.ª reunião do Conselho de Estabilização e de Associação UE-Montenegro, realizada em 14 de julho de 2022,

– Tendo em conta a declaração e as recomendações adotadas na 22.ª reunião da Comissão Parlamentar de Estabilização e de Associação (CPEA) UE-Montenegro, realizada em 31 e 1 de novembro de 2024,

– Tendo em conta a adesão do Montenegro à NATO, em 5 de junho de 2017,

– Tendo em conta o Relatório Especial n.º 01/2022 do Tribunal de Contas Europeu, de 10 de janeiro de 2022, intitulado «Apoio da UE ao Estado de direito nos Balcãs Ocidentais: apesar dos esforços, subsistem problemas fundamentais»,

– Tendo em conta a sua recomendação, de 23 de novembro de 2022, ao Conselho, à Comissão e ao vice-presidente da Comissão/alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, referente à nova estratégia da UE para o alargamento[4],

– Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Montenegro,

[4] JO C 167 de 11.5.2023, p. 105.

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos (A10-0000/2025),

A. Considerando que o alargamento é um instrumento fundamental da política externa da UE e um investimento geopolítico estratégico na paz, na estabilidade, na segurança e na prosperidade;

B. Considerando que cada país é avaliado com base nos seus próprios méritos;

C. Considerando que o Montenegro foi o país mais avançado no processo de adesão e beneficia de um apoio público significativo;

Empenho na adesão à UE

1. Reconhece o firme empenho do Montenegro na adesão à UE e confirma o seu pleno apoio à futura adesão do país à UE;

2. Congratula-se com os progressos positivos do Montenegro na adoção de reformas e medidas relacionadas com a UE, assentes num calendário ambicioso e em esforços coletivos dos intervenientes políticos, da sociedade civil e dos cidadãos; louva o Montenegro pelo cumprimento dos critérios de referência intercalares para os capítulos 23 e 24 e pela receção de um relatório de avaliação intercalar positivo; congratula-se com o encerramento de mais três capítulos de negociação, elevando o total para seis;

3. Incentiva todos os intervenientes políticos a permanecerem centrados na integração na UE e nas reformas necessárias; salienta a necessidade de estabilidade política, assunção de compromissos e empenho construtivo em todas as linhas partidárias para avançar no sentido do encerramento de capítulos adicionais; realça que as reformas adotadas devem ser efetivamente aplicadas para assegurar progressos genuínos;

4. Congratula-se com o alinhamento total e sustentado do Montenegro com a política externa e de segurança comum da UE, incluindo as medidas restritivas da UE, nomeadamente as relacionadas com a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; incentiva o Montenegro a reforçar a aplicação das medidas restritivas e a evitar que sejam contornadas;

5. Louva o Montenegro pelo seu apoio humanitário e material à Ucrânia; recorda que o Montenegro acolhe um grande número de refugiados ucranianos;

6. Continua seriamente preocupado com a ingerência estrangeira mal-intencionada, os esforços de desestabilização, as ameaças híbridas e as campanhas de desinformação por parte de intervenientes de países terceiros e insta o Montenegro a adotar contramedidas em cooperação com a UE e a NATO; insta a UE e as autoridades montenegrinas a reforçarem a comunicação estratégica aos cidadãos montenegrinos sobre os benefícios do processo de alargamento e da adesão à UE;

7. Congratula-se com o empenho renovado do Parlamento montenegrino na Comissão Parlamentar de Estabilização e de Associação;

Democracia e Estado de direito

8. Reconhece o papel fundamental do Parlamento montenegrino no processo de adesão; observa com preocupação boicotes e bloqueios políticos, bem como tensões reemergentes e polarização étnica; apela a um diálogo construtivo e à criação de consensos em todo o espetro político, que dê prioridade à qualidade legislativa; incentiva vivamente a realização de consultas públicas inclusivas e transparentes e um diálogo regular com a sociedade civil na tomada de decisões;

9. Insta o Montenegro a alinhar plenamente o seu quadro jurídico eleitoral pelas normas da UE e a aplicar as recomendações do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa[5]; exorta o Montenegro a aumentar a transparência e a supervisão das despesas dos partidos políticos e a evitar a utilização abusiva de recursos estatais em conformidade com as normas da UE;

10. Insta as autoridades montenegrinas a criarem um dia único para as eleições autárquicas a nível nacional, a fim de aumentar a eficiência da governação, reduzir as tensões políticas e reforçar a estabilidade e a eficácia das instituições municipais e estatais;

11. Sublinha a importância de uma função pública profissional, baseada no mérito e transparente; insta o Montenegro a alterar e aplicar a legislação pertinente;

12. Regozija-se com a inclusão do Montenegro no Relatório de 2024 da Comissão sobre o Estado de direito;

13. Congratula-se com os progressos realizados na execução das principais reformas judiciais, na adoção de um novo quadro estratégico e na conclusão de nomeações judiciais há muito pendentes;

14. Insta o Montenegro a continuar a alinhar o seu quadro jurídico, incluindo a Constituição, pela legislação e normas da UE em matéria de independência, responsabilização, imparcialidade, integridade e profissionalismo do poder judicial, a aplicar as recomendações internacionais pendentes e a determinar critérios para a aposentação dos juízes e procuradores em conformidade com as normas europeias;

15. Regista as medidas tomadas na luta contra a corrupção, incluindo novas leis e disposições em matéria de proteção dos denunciantes; incentiva o Montenegro a continuar a alinhar-se pelo acervo da UE e pelas normas da UE e a dar seguimento às recomendações da Comissão, da Comissão de Veneza e do GRECO;

16. Regista o trabalho da Agência para a Prevenção da Corrupção e solicita que lhe seja concedido financiamento suficiente; apela a um quadro de prevenção da corrupção mais forte;

17. Exorta o Montenegro a alinhar a sua legislação em matéria de armas pelo direito da UE e pelas normas internacionais; manifesta consternação com o trágico tiroteio em massa em Cetinje e manifesta as suas condolências às famílias das vítimas;

[5] https://www.osce.org/odihr/elections/montenegro/542637.

18. Insta o Montenegro a alinhar plenamente a sua política de vistos com a da UE, especialmente no que diz respeito aos países que apresentam riscos para a segurança;

Liberdades fundamentais e direitos humanos

19. Lamenta que os grupos mais vulneráveis da sociedade continuem a ser vítimas de discriminação; insta o Montenegro a adotar uma nova lei contra a discriminação para melhorar o acesso dos grupos vulneráveis aos direitos; sublinha que o respeito pelos direitos das minorias nacionais é parte integrante do acervo da UE;

20. Condena todos os discursos de ódio e crimes de ódio; congratula-se com a criminalização do racismo e do discurso de ódio;

21. Insta as autoridades montenegrinas a abordarem as disparidades salariais entre homens e mulheres, a melhorarem a participação das mulheres na tomada de decisões e a combaterem os estereótipos de género; manifesta profunda preocupação com as elevadas taxas de violência baseada no género;

22. Congratula-se com a nova legislação do Montenegro em matéria de meios de comunicação social e com a sua estratégia para a política dos meios de comunicação social; insiste numa política de tolerância zero no que diz respeito à pressão ou ao assédio de jornalistas, incluindo por figuras públicas; sublinha a necessidade de um acompanhamento eficaz dos casos passados;

23. Lamenta o elevado nível de polarização prevalecente nos meios de comunicação social e a sua vulnerabilidade à influência política e estrangeira; insta as autoridades montenegrinas a assegurarem a independência editorial, institucional e financeira do serviço público de radiodifusão; exorta todas as entidades dos meios de comunicação social a cumprirem os requisitos legais em matéria de transparência do financiamento público;

24. Congratula-se com a publicação dos resultados do recenseamento da população de 2023; incentiva as partes interessadas a utilizá-los de forma não discriminatória;

25. Insta o Conselho de Cooperação entre o Governo e as ONG a retomar os trabalhos;

Reconciliação e relações de boa vizinhança

26. Recorda que as relações de boa vizinhança e a cooperação regional constituem elementos essenciais do processo de alargamento; louva a participação ativa do Montenegro em iniciativas de cooperação regional;

27. Lamenta que o capítulo 31 não tenha podido ser encerrado em dezembro de 2024; insta todas as partes envolvidas a encontrarem soluções para as questões bilaterais pendentes e a darem prioridade aos interesses futuros dos cidadãos dos Balcãs Ocidentais; recorda que deve ser evitada a utilização de litígios bilaterais e regionais não resolvidos para bloquear os processos de adesão dos países candidatos;

28. Incentiva o Montenegro a aplicar uma abordagem proativa ao tratamento de casos de crimes de guerra e a assegurar o acesso das vítimas à justiça e a indemnizações;

Reformas socioeconómicas

29. Congratula-se com a inclusão do Montenegro nos sistemas de pagamento SEPA, reduzindo assim os custos para os cidadãos e as empresas;

30. Louva o Plano de Crescimento para os Balcãs Ocidentais e com o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais; regozija-se com a adoção pelo Montenegro de uma agenda de reformas e incentiva a sua plena aplicação; salienta a importância de consultas inclusivas das partes interessadas nas fases de conceção, execução, acompanhamento e avaliação;

31. Incentiva o Montenegro a tirar o melhor partido de todo o financiamento da UE e a continuar a alinhar a sua legislação com a UE em matéria de prevenção da fraude; recorda a condicionalidade do financiamento da UE;

32. Regista com agrado o crescimento económico do Montenegro; exorta à adoção de mais medidas para reduzir o défice orçamental e a dívida pública, bem como para eliminar ainda mais as isenções de impostos indiretos que não estão em consonância com o acervo da UE;

33. Incentiva as autoridades montenegrinas a impulsionarem a transformação digital e a prosseguirem políticas do mercado de trabalho baseadas em dados concretos;

34. Apela a uma maior transparência nos contratos públicos, nomeadamente no que se refere aos procedimentos através de acordos intergovernamentais, e ao pleno cumprimento das regras e princípios da UE;

Energia, ambiente e conectividade

35. Insta o Montenegro a fazer avançar a transição ecológica, a melhorar o seu quadro institucional e regulamentar e a reforçar a resiliência energética através da adoção e execução do plano nacional em matéria de energia e clima, da adoção de legislação em matéria de eficiência energética e da maior integração com os mercados da energia da UE;

36. Incentiva a adoção de estratégias setoriais para a gestão dos resíduos, a qualidade do ar e da água, a proteção da natureza e as alterações climáticas, assegurando o planeamento estratégico dos investimentos;

°

° °

37. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e ao presidente, ao Governo e ao Parlamento do Montenegro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Montenegro é uma nação com uma história rica, embora por vezes turbulenta. Apesar de não ser meu papel nem nosso dever coletivo insistir no passado, a realidade política e social atual do país continua a ser profundamente moldada por ele. Não obstante a falta de necessidade de revisitar os acontecimentos passados, devemos tê-los sempre em mente. Através dos encontros mantidos com um leque diversificado de figuras políticas — desde representantes da sociedade civil e presidentes de câmara até ao Presidente da República — obtive conhecimentos valiosos que alargaram a minha compreensão e reforçaram algumas das minhas observações anteriores.

O cenário político do Montenegro é conhecido: um partido único que governa há três décadas e que desempenha um papel central na garantia da independência da nação e da sua adesão à NATO. No entanto, esta longa governação também gerou inúmeros desafios que continuam por resolver, sendo que a governação não conseguiu resolver muitos deles, ou, em alguns casos, até contribuiu ativamente para criação dos mesmos. A atual coligação no poder é muito diversificada, o que exige uma coordenação significativa e, consequentemente, a aceitação de vários compromissos. Assim, seria incorreto afirmar que o Montenegro não tem uma democracia funcional. Além disso, o panorama mediático do país apresenta um nível de pluralidade muito superior ao observado noutros locais da região.

Em 2024, a coligação no poder, trabalhando de forma construtiva com a oposição parlamentar, realizou progressos significativos ao aprovar legislação essencial para encerrar os principais capítulos de negociação. O Montenegro concluiu com êxito três dos quatro capítulos previstos — um feito que não deve ser subestimado. O restante capítulo está temporariamente suspenso devido a objeções da Croácia, mas continua firme em cima da mesa.

Anteriormente, referi a importância da história, que tem particular relevância para este capítulo não resolvido, uma vez que está profundamente enraizada no contexto histórico de ambos os países vizinhos. Embora considere este impasse temporário um obstáculo lamentável, estou confiante de que, em última análise, será resolvido de acordo com os valores europeus — o próprio fundamento da União Europeia e a sua razão de ser.

A coligação no poder reafirmou o seu empenho em adotar as alterações legislativas necessárias para fazer avançar o alinhamento do Montenegro com a União Europeia, facilitando assim a conclusão do processo de negociação. Os inquéritos à opinião pública indicam sistematicamente um forte apoio à adesão à UE entre os cidadãos montenegrinos. Esta aprovação generalizada constitui um impulso adicional para que as autoridades continuem a aplicar as reformas e as medidas legislativas necessárias para este processo.

O funcionamento eficaz do Estado depende de uma governação local eficiente. No entanto, a atual legislação eleitoral, que permite a realização de eleições autárquicas em datas diferentes e não num único dia eleitoral a nível nacional, prejudica tal eficiência. Esta incoerência gera tensões políticas que, dada a dimensão e a população do país, têm ramificações mais vastas a nível nacional. Além disso, compromete a eficácia operacional da governação municipal e estatal. Devem ser introduzidas alterações à legislação eleitoral para corrigir estas incoerências e resolver outras questões pendentes relacionadas com o processo eleitoral.

É fundamental responder à questão do sistema judicial, que deve ser firmemente estabelecido

como um ramo de poder independente, especialmente tendo em conta que um dos principais desafios do Montenegro é a luta contra a criminalidade e a corrupção. No entanto, seria injusto alegar que esta questão é exclusiva do Montenegro, uma vez que nenhum país está imune a este tipo de desafios. Existem, no entanto, diferenças na forma como os países abordam e tratam estas questões. Nas discussões com as autoridades, observei um elevado nível de sensibilização para estes desafios, o que é um sinal positivo e encorajador.

A minha avaliação global é que não há falta de vontade política para prosseguir na via para a integração europeia. No entanto, é imperativo assegurar que as flutuações diárias da vida política, que, em meu entender, decorrem do grande número de partidos políticos que procuram assegurar a sua própria posição, não entravem a adoção de legislação essencial necessária para concluir o processo de negociação. A legislação deve ser tão eficaz quanto possível e não deve sucumbir à tentação de ser uma mera operação «cosmética».

Acima de tudo, o Montenegro deve tirar partido da sua história rica e orgulhosa, e reconhecer os progressos consideráveis que realizou. Enquanto Estado independente e soberano, deve avançar sem complexos de inferioridade desnecessários. Reúne todas as condições para aderir à UE no atual mandato das instituições europeias.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

O relator declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.